



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

Cambé, 25 de Novembro de 2024.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	400/24
Recebido em:	25/11/24 às 15:25
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 36/2024

SÚMULA: Institui o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT do Município de Cambé, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei que em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT.

A presente proposta busca a criação de instâncias como o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT); a Conferência Municipal de Cultura (CMC); e a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), como meios para assegurar a participação da sociedade civil, bem como para que o setor público possa avaliar e monitorar as políticas culturais, garantindo a transparência e controle social das ações.

De acordo com a Exposição de Motivos, “a cultura é um direito fundamental do ser humano e elemento estruturante do desenvolvimento social, econômico e humano. Neste contexto, o Sistema Municipal de Cultura (SIMCULT) surge como uma ferramenta essencial para a consolidação de uma política cultural que atenda à pluralidade e diversidade cultural do Município de Cambé. A criação do SIMCULT, por meio desta lei, representa um passo decisivo para fortalecer a gestão pública da cultura, assegurando a promoção dos direitos culturais, a democratização do acesso e o fomento às expressões culturais presentes em nossa sociedade”.

Assegura ainda que o sistema “tem como objetivo central a formulação e implementação de políticas culturais democráticas, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes federados. Entre seus objetivos específicos, destaca-se a universalização do acesso à cultura, a promoção



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

da equidade social e territorial, o combate ao preconceito e à discriminação, e a preservação do patrimônio cultural de Cambé”.

Por fim, afirma que a presente matéria “representa uma inovação e avanço na organização da política cultural do Município de Cambé, permitindo a ampliação do acesso à cultura, a valorização das expressões locais, o fortalecimento da economia criativa e a promoção dos direitos culturais. O presente projeto visa assegurar que a cultura seja tratada como direito fundamental, promovendo a equidade e a inclusão social”.

É, em resumo, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à COPVUSE, em consonância com o Art. 37, II, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa, *“exarar parecer nas proposições relacionadas com o ensino, os desportos, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural; nas proposições que versem sobre a concessão de Títulos Honoríficos e outras honrarias”.*

Desta forma, faz-se a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Legislativo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

Art. 39. *São de iniciativas exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

- V – organização administrativa e serviços públicos.*



A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

(...)

XI – criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, conforme demonstrado, há competência do Município para legislar acerca do assunto encontrando-se amparado pela Lei Orgânica do Município.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A Constituição Federal de 1988 apresenta a Cultura como um direito, garantido pelo Estado, que proporcionará o acesso às fontes de cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Acerca do tema, a Lei Maior ainda dispõe:

Art. 216-A. *O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.*

(...)



Corroborando com os preceitos constitucionais, assim prevê a Lei Orgânica do Município:

Art. 161. *O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.*

§ 1º *Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual disposta sobre o desenvolvimento cultural da comunidade.*

Quanto ao mérito da matéria, que é competência desta comissão, verifica-se que o assunto é de interesse público, uma vez que cria instâncias como o Conselho Municipal de Cultura; a Conferência Municipal de Cultura e a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, que formam uma estrutura robusta e inclusiva, assegurando a participação ativa da sociedade civil e garantindo ao poder público monitorar e avaliar as políticas culturais.

Em que pese não ocasionar óbice para tramitação da matéria, observa-se que existe no Município uma Lei, sob o número 1.944, datada de 30 de dezembro de 2004, a qual encontra-se em vigor, que versa acerca de diretrizes para a Política Municipal de Cultura e para o Conselho Municipal de Cultura de Cambé e que não foi não foi revogada pela presente propositura.

Mediante o exposto, fica evidenciado o interesse público e a busca pelo poder público da participação da sociedade civil para implementação de políticas que beneficiem a população e preservem o patrimônio cultural do Município.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT do Município de Cambé e a criação de instâncias de articulação, pactuação e deliberação, a exemplo do Conselho Municipal de Cultura; da Conferência Municipal de Cultura e da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

Neste entendimento, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

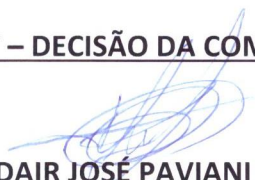


Câmara Municipal de Cambé

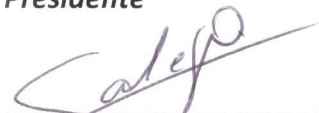
ESTADO DO PARANÁ

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade,
Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator


JOSÉ CARLOS MATTOS
Presidente


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável

☒ Favorável

☐ Desfavorável